

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Emenda Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Nº 05/2021 de autoria do Poder Executivo, Pentecoste-CE, 05 de abril de 2021.

FICA ESTENDIDA AOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE A POLÍTICA DE MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 1º, do Projeto de Lei Nº 05/2021 de autoria do Poder Executivo, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A Política Municipal de Arborização Urbana de Pentecoste se estende aos distritos do Município de Pentecoste-CE.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

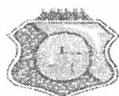
Pentecoste-CE, 08 de março do ano de 2021.


Augusto Cesar Matos Junior

Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

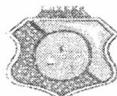
JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância que os distritos do município de Pentecoste-CE sejam incluídos no projeto que institui a Política Municipal de Arborização Urbana do Município de Pentecoste-CE, tendo em vista que a política de arborização desempenha um papel fundamental na qualidade de vida de toda a população.

As árvores e as áreas verdes fornecem serviços ambientais essenciais, no controle da poluição atmosférica e hídrica, no controle de inundações, no controle da erosão e do assoreamento dos corpos d'água, na redução da temperatura ambiente, dentre outros benefícios.

A arborização e as áreas verdes, na medida em que melhoram a estética das cidades e oferecem espaços para a recreação e o lazer, contribuem de forma decisiva para reduzir o nível de estresse da população, o desenvolvimento físico e mental das crianças e a saúde da população em geral, a integração social, o desenvolvimento de atividades culturais e até para a redução da criminalidade, como tem demonstrado vários estudos. É fundamental elevar o grau de prioridade atribuído ao tema no planejamento urbano e em geral, a cargo do Poder Público municipal.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo é louvável e de grande reconhecimento, pois conforme determina a Constituição Federal, art. 182, "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes". O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) preceitua que, para alcançar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a política urbana deve pautar-se por diretrizes que visem, entre outros aspectos, o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (art. 2º, VI, g e XII).



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares nesta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Pentecoste-CE, 08 de março do ano de 2021.

Augusto Cesar Matos Junior
Augusto Cesar Matos Junior

Vereador